



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº221/04

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, PARA CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ -RO.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. João dos Santos Plentz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão com a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - **CAERD**, nos termos da minuta anexa, com a finalidade de efetuar o Abastecimento de Água e o Esgotamento Sanitário neste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art.2º - A **CONCESSIONÁRIA**, enquanto estiver sob o controle acionário do Estado de Rondônia, fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de Água e de Esgotamento Sanitário a serem explorados no Município, de modo a que permitam a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos operacionais, depreciação e juros e a manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art.3º - O prazo estabelecido no artigo primeiro desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, caso não haja denúncia do Contrato por qualquer das partes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Fica facultado ao Município dispensar a Licitação, na forma do Art. 24 inciso VIII, combinado com o "caput" do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 5º - Os proprietários ou ocupantes de imóveis com edificações, no território do Município, estão obrigados, conforme normas vigentes com relação à saúde pública, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, a promover a ligação de esgoto sanitário à rede pública, desde que disponibilizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mesmo que seu abastecimento de água seja efetuado a partir de fonte própria, tais como poços artesianos e freáticos ou cisternas.

Art. 6º - Em caso de utilização de fontes próprias para abastecimento de água, o **CONCEDENTE** exigirá que o proprietário ou ocupante do imóvel assegure o acesso a este por parte de técnicos da **CONCESSIONÁRIA**, para leitura e vistoria no medidor de vazão de água, de forma a possibilitar a emissão da nota fiscal/conta referente ao esgotamento sanitário, quando disponibilizado pela mesma.

Art. 7º - O **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizará a qualidade da água de fonte própria, quando utilizada para consumo humano, obrigando o proprietário ou ocupante do imóvel a providenciar a realização de análises físico-químicas e bacteriológicas mensais, para comprovar sua adequação aos parâmetros de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

São Francisco do Guaporé, 02 de setembro de 2004


Geraldo Ribeiro dos Santos
PRESIDENTE/CMSF


João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal

SANCIONADO

08109104

2